

NOTICIÁRIO SOBRE CONCURSOS

DIPLOMATA

As inscrições ao concurso para *Diplomata* do Ministério das Relações Exteriores foram abertas a 11 de agosto último e serão encerradas no próximo dia 9 de outubro.

O concurso será realizado no Distrito Federal e as inscrições estão sendo feitas na Seção de Inscrições da Divisão de Seleção, à Praça Marechal Âncora (antigo edifício da Imprensa Nacional).

As condições de realização do concurso são as que constam das "Instruções Gerais" (Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940) e das "Instruções Especiais", baixadas pela Presidência deste Departamento com a Portaria n. 1.270, de 15 de julho último, cuja publicação fizemos em o número de agosto da "Revista".

A inscrição, que só será permitida à pessoas do sexo masculino, deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida no local das inscrições, e assinada pelo candidato ou por seu bastante procurador, legalmente constituído com poderes especiais e expressos para tal fim.

O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos :

- a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, caderneta de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 anos nem superior a 35, apurados até a data do encerramento das inscrições;
- b) prova de que, sendo casado o candidato, a sua esposa é brasileira nata;
- c) prova de quitação com o serviço militar, constante de caderneta com registro de ser reservista ou de estar definitivamente isento do serviço militar;
- d) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;

- e) atestado de vacinação ou revacinação antivaricélica, feita no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal;

Além dos documentos enumerados, serão entregues, juntamente com o requerimento de inscrição, as estampilhas e selos necessários (10\$0 em estampilhas federais e \$200 correspondente ao selo de Educação e Saúde) e seis cópias de fotografia do candidato, de 3 x 4 centímetros, tirada de frente e sem chapéu.

Nos termos do § 3.º do art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos *ex-officio* os que, em caráter interino, estiverem no exercício de cargo vago da carreira a que se refere o presente edital, incorrendo na pena de exoneração (§§ 4.º e 5.º do art. 17 do citado decreto-lei), os que não satisfizerem as condições neles contidas.

O concurso constará de prova de seleção, eliminatórias, e de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

As provas de seleção serão as seguintes :

- a) investigação social;
- b) prova de sanidade e capacidade física;
- c) provas escritas de Francês e Inglês;
- d) prova escrita de Português;
- e) prova escrita de Direito Internacional Privado;
- f) prova escrita de Direito Internacional Público;

Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

- a) provas orais de Francês e Inglês;
- b) prova escrita de Direito Constitucional Brasileiro e de Direito Administrativo;
- c) prova escrita de Direito Comercial e de Direito Civil;
- d) prova escrita de Geografia Geral, Geografia do Brasil e de noções de Estatística;
- e) prova escrita de História da Civilização e de História do Brasil.

As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local das inscrições.

DENTISTA

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público aprovou pela Portaria n. 1.309, de 26 de agosto do corrente ano, as Ins-

truções Especiais, elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Dentista*, de qualquer Ministério.

São as seguintes:

CAPÍTULO I

Das condições de inscrição

Art. 1.º Ao inscrever-se no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dentista de qualquer Ministério, o candidato deverá satisfazer as condições de ordem geral discriminadas na Portaria n. 601, de 2 de julho de 1940, e mais a de que não conta idade inferior a 21 anos nem superior a 38, apurada até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único — No ato da instrução o candidato deverá apresentar diploma de conclusão do curso de Odontologia, expedido na forma da lei e registado no Ministério de Educação e Saúde.

CAPÍTULO II

Das provas

Art. 2.º O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de provas de habilitação, todas obrigatórias.

Art. 3.º As provas de seleção serão as seguintes:

- a) prova de sanidade e capacidade física, pela qual se verifique que o candidato não apresente doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais de aparelhos ou sistemas, assim como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;
- b) prova escrita constante da resolução de dez questões sobre os assuntos do programa anexo. A prova terá a duração de 4 horas;
- c) prova prática, compreendendo as duas partes seguintes:
 - 1.) exame, diagnóstico e elaboração de um plano fundamentado de tratamento, com execução e interpretação de radiografias necessárias no caso, tendo o candidato uma hora e meia para execução de toda esta parte da prova;
 - 2.) técnica de preparo de cavidade e restauração dentária em manequim. O candidato terá uma hora e meia para execução do trabalho.

Art. 4.º Depois das provas de seleção os candidatos serão submetidos à prova de habilitação — Exodontia de dentes e raízes não inclusas, compreendendo o conhecimento de anestesia troncular.

Art. 5.º Na prova prática de seleção a que se refere o art. 3.º, inciso *l*, a Banca Examinadora escolherá um doente para que o candidato o examine, faça a ficha do caso e indique o tratamento, justificando as medidas terapêuticas exigidas.

Art. 6.º Para realização das provas práticas a Banca Examinadora poderá dividir os candidatos em turmas afim de facilitar o trabalho.

Art. 7.º Não será permitida, em qualquer das provas, consulta a livros. As consultas dirigidas à Banca Examinadora deverão ser feitas em voz alta.

CAPÍTULO III

Art. 8.º O julgamento das provas será feito em escala centesimal.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica à prova de sanidade e de capacidade física.

Art. 9.º Somente será aprovado nas provas de seleção o candidato que obtiver grau igual ou superior a sessenta, em cada uma delas.

Art. 10. Para efeito de julgamento da prova escrita de seleção (letra *b*, art. 3.º) cada questão valerá até dez pontos.

Art. 11. Para julgamento da prova prática de seleção (letra *c*, art. 3.º) será observado o seguinte:

Parte I	até 50 pontos
Parte II	até 50 pontos

Art. 12. Para julgamento das provas de habilitação a Banca Examinadora considerará:

Anestesia	até 40 pontos
Operação	até 60 pontos

Art. 13. O grau para classificação final do candidato será a média ponderada dos diversos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Prova escrita de seleção	1
Prova prática	3
Prova de habilitação	2

Art. 14. Só será considerado habilitado o candidato que, na forma do artigo anterior, obtiver grau igual ou superior a sessenta pontos.

Art. 13. A classificação dos candidatos será feita de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

Parágrafo único — Em caso de empate entre os candidatos não beneficiados pelo citado decreto-lei será observada a seguinte ordem de preferência para desempate:

Melhor resultado na prova prática de seleção
Melhor resultado na prova de habilitação.

Art. 16. A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções, por parte dos candidatos, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso tais como se acham aqui estabelecidas.

Art. 17. No julgamento da prova escrita será considerada a correção de linguagem.

Art. 18. O concurso será válido pelo prazo de dois anos, a contar da data de sua homologação pelo D.A.S.P.

Art. 19.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da D.S.

D.S. de D.A.S.P., em 26 de agosto de 1941.

MURILO BRAGA
Diretor de Divisão

Anexo

PROGRAMA

Prova escrita de seleção

- 1 — Cárie e sua semiologia.
- 2 — Patologia e terapêutica da cárie penetrante.
- 3 — Patologia da polpa dentária.
- 4 — Estudo clínico da polpa dentária.
- 5 — Tratamento das cáries sépticas e não sépticas.
- 6 — Abscessos dentários.
- 7 — Cistos maxilares.
- 8 — Processo de tratamento dos granulomas.
- 9 — Infecção focal dentária e suas repercussões.
- 10 — Estomatites agudas e crônicas.
- 11 — Manifestações da sífilis na boca.
- 12 — Tumores dos tecidos moles da boca.
- 13 — Tumores dos tecidos duros da boca.
- 14 — Perimentites.
- 15 — Inervação dos dentes e anexos.
- 16 — Cirurgia do periápice.
- 17 — Indicações e contra indicações das pontes fixas e moveis.
- 18 — Complicações post-operatórias das extrações.
- 19 — Indicações e contra indicações das dentaduras e das coroas de porcelana e metálicas.
- 20 — Substâncias restauradoras.

ENGENHEIRO — (D. N. O. S. e D. N. P. N.)

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público aprovou, pela portaria n. 1.293, de 4 de agosto deste ano, as Instruções Especiais, elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas de títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Engenheiro*, do D. N. P. N. e D. N. O. S., do Ministério da Viação e Obras Públicas.

São as seguintes:

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1.º — Para inscrição no concurso de provas e títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Engenheiro do D. N. P. N. e D. N. O. S., do Ministério da Viação e Obras Públicas, o candidato deverá satisfazer as condições discriminadas nas Instruções Gerais, baixadas pela Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e mais a de que não conta idade inferior a 21 anos nem

superior a 38, apurada até a data do encerramento das inscrições.

§ 1.º — No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar diploma de conclusão do Curso de Engenharia Civil, ou carteira profissional de engenheiro civil, e certificado de aprovação na cadeira de Portos de Mar, Rios e Canais.

§ 2.º — Até 30 dias depois de aprovadas as inscrições, cada candidato inscrito deverá apresentar uma monografia que deverá conter estudo inédito, original do candidato, sobre assunto de sua livre escolha, desde que compreendido em um dos itens da relação anexa.

§ 3.º — A monografia será apresentada em cinco exemplares impressos, mimeografados ou datilografados e deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes partes:

- a) plano e sua justificação;
- b) desenvolvimento;
- c) conclusões, apresentadas sob forma de itens, e com referência, em cada um, à parte do trabalho em que a conclusão se fundamenta;
- d) índice;

§ 4.º — A bibliografia, se houver, será apresentada com indicação do nome do autor, título da publicação, data e local da edição; as citações feitas no corpo da monografia deverão, no rodapé da página, indicar a fonte bibliográfica, com referência ao autor, título da publicação, página, data e local da edição.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 2.º — O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de prova de habilitação complementar, facultativa.

Art. 3.º — As provas de seleção serão as seguintes:

- a) prova de sanidade e capacidade física pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional.
- b) prova prática de campo, na qual o candidato será incumbido da realização de um serviço relativo a ponto que lhe couber por sorteio, dentre os constantes do programa anexo; como complemento dessa prova, o candidato deverá apresentar, por escrito, um esquema de organização da espécie de trabalho de que tiver sido incumbido, com distribuição dos auxiliares, ordens gerais, organização de cadernetas, etc.;
- c) prova prática de escritório, na qual os candidatos deverão organizar um projeto, sobre assunto de ponto sorteado dentre os do programa anexo, com a respectiva memória justificativa e o orçamento correspondente;
- d) julgamento e defesa oral da monografia.

Art. 4.º — A prova de julgamento e defesa oral da monografia compreenderá duas partes:

- I — análise escrita e julgamento da monografia;
- II — arguição, em sessão pública, por dois membros da Banca Examinadora, no prazo de até vinte e cinco minutos cada um, tendo o candidato até trinta e cinco minutos para responder a cada um dos examinadores.

Parágrafo único — A arguição será feita em objeções claras, podendo versar sobre o plano, o desenvolvimento, o valor prático, a documentação e a precisão de linguagem, ou sob forma de questões, expostas oralmente pelos examinadores e entregues a cada candidato em súmulas escritas.

Art. 5.º — A prova de habilitação complementar, realizada apenas para os candidatos que no ato da inscrição declararem desejar prestá-la, constará de julgamento dos títulos apresentados pelos candidatos.

§ 1.º — Os títulos serão exclusivamente os que se referirem à profissão de engenheiro e assim discriminados:

- 1) — relações autenticadas de trabalhos de engenharia realizados pelo candidato, no campo e no escritório;
- 2) — prova de ter publicado livros e artigos sobre assuntos referentes à especialidade.

§ 2.º — Os títulos a que se refere este artigo serão apresentados perante a Banca Examinadora, devendo ser obedecidas as seguintes normas:

- a) o candidato deverá rubricar e numerar todas as folhas de que constar o seu título, salvo tratando-se de livro ou publicação impressa cujas páginas já estejam numeradas;
- b) o candidato deverá organizar, em três vias, uma lista datilografada dos seus títulos, de acordo com a numeração de cada um, da qual conste também um resumo do conteúdo do título; as três vias se destinarão uma à Banca Examinadora, outra à juntada ao processo de inscrição e a última a ser devolvida ao candidato, com recibo da Banca Examinadora.

§ 3.º — O prazo para apresentação dos títulos será fixado em época oportuna, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, em edital publicado no "Diário Oficial".

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 6.º — O julgamento das provas, com exceção da de sanidade e capacidade física, será feito em escala centesimal.

§ 1.º — A nota final de cada prova prática será a média aritmética das notas a ela atribuídas por cada examinador.

§ 2.º — Si, entre as notas atribuídas pelos examinadores à mesma prova, houver diferença superior a vinte pontos, o Presidente da Banca Examinadora convocará os demais membros para, em sessão especial, discutirem os trabalhos, devendo, então, cada examinador justificar seu grau, por escrito, para que conste de ata.

Art. 7.º — O julgamento da monografia será feito em duas partes:

- I — análise escrita da monografia pela Banca Examinadora, devendo cada examinador atribuir nota em relação ao seguinte:

Quanto à *forma*:

- 1 — Plano, até 10 pontos
- 2 — Clareza de exposição, até 10 pontos
- 3 — Precisão e correção de linguagem, até 5 pontos

Quanto ao *fundo*:

- 1 — Contribuição pessoal ao assunto, até 20 pontos
- 2 — Fundamentação do trabalho, até 25 pontos
- 3 — Valor prático das conclusões, até 20 pontos
- 4 — Documentação, até 10 pontos

- II — julgamento da defesa oral, que deverá ser assim conduzido: terminada a arguição e defesa oral do candidato, cada examinador arguente confirmará ou não a nota atribuída na forma do item I, deste artigo.

§ 1.º — Si o examinador arguente alterar a nota, deverá justificar, por escrito, a alteração feita.

§ 2.º — A nota da monografia será a média aritmética dos resultados finais apresentados pelos examinadores arguentes.

Art. 8.º — Para efeito de atribuição de notas às provas práticas, serão observados os seguintes critérios:

I — Prova prática de campo:

- Execução do serviço, até 70 pontos
- Apresentação de esquema, etc., até 30 pontos

II — Prova prática de escritório:

- Execução do projeto, até 70 pontos
- Memória justificativa, até 20 pontos
- Orçamento, até 10 pontos

§ 1.º — A Banca Examinadora deverá, previamente fixar o critério de correção de cada prova prática, atendendo, porém ao disposto nos itens deste artigo.

§ 2.º — A Banca Examinadora dividirá, em cada prova prática, o trabalho proposto ao candidato em suas partes essenciais, estabelecendo o valor de cada uma, afim de que o julgamento seja o mais objetivo possível.

Art. 9.º — Para efeito de julgamento dos títulos será observada a seguinte distribuição de pontos, de acordo com o que dispõe o § 1.º do artigo 5.º:

- títulos referentes ao item 1, até 70 pontos
- títulos referentes ao item 2, até 30 pontos

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 10 — Só serão considerados habilitados nas provas práticas de seleção e na monografia, os candidatos que obtiverem, em cada uma dessas provas, grau final igual ou superior a sessenta pontos.

Art. 11 — O grau para classificação final do candidato que não tenha requerido prova de habilitação complementar será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Monografia (nota final)	3
Prova prática de campo	4
Prova prática de escritório	3

§ 1.º — O grau para classificação final do candidato que tenha solicitado prova de habilitação complementar será a média ponderada dos graus obtidos, observados os pesos estabelecidos neste artigo, acrescentando-se o grau da prova de habilitação complementar que concorrerá com o peso de três (3).

§ 2.º — Só será considerado habilitado, para a classificação final, o candidato que obtiver, na forma deste artigo, grau final igual ou superior a sessenta (60 pontos).

§ 3.º — A classificação dos candidatos será feita de acordo com o Decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

§ 4.º — Em caso de empate entre os candidatos não beneficiados pelo citado decreto-lei, será observada a seguinte ordem de preferência, para o desempate:

- a) melhor resultado na prova prática de campo;
- b) melhor resultado na prova prática de escritório;
- c) melhor resultado na monografia.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 — A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 13 — O concurso será válido por dois anos a partir da data de sua homologação pelo D. A. S. P.

Art. 14 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

ASSUNTO PARA MONOGRAFIA

1. Ação das águas agressivas sobre os materiais de construção.
2. Dragas e dragagem.
3. Regularização de rios, para navegação e saneamento.
4. Indicamentos insubmersíveis.
5. Sondagens hidrográficas.
6. Cálculo de estruturas correntes em obras hidráulicas de saneamento e navegação.
7. Melhoramento das embocaduras, para saneamento e navegação.
8. Drenagem.
9. Avaliação da descarga sólida dos cursos d'água.
10. Marés.

PROGRAMA PARA A PROVA PRÁTICA DE CAMPO

1. Levantamentos topo-hidrográficos.
2. Medição de cursos d'água.

3. Observações meteorológicas.
4. Instalações de marégrafos e fluviógrafos.
5. Observações de correntes fluviais e marítimas e de vagas.
6. Locação de um projeto de obra hidráulica.
7. Sondagens geológicas.

PROGRAMA PARA A PROVA PRÁTICA DE ESCRITÓRIO

1. Projeto de regularização de cursos d'água.
2. Cálculo de estabilidade de muros de cais.
3. Cálculo de quebra-mares.
4. Projeto de uma rede de drenagem.
5. Projeto de um indicamento insubmersível.
6. Cálculo da capacidade de reservatórios de cheia ou de estiagem.

OFICIAL POSTAL TELEGRÁFICO

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público aprovou, pela Portaria n. 1.290, de 10 de agosto deste ano, as Instruções Especiais, elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da carreira de Oficial Postal Telegráfico, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

São as seguintes:

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1.º — No concurso de provas para provimento em cargos da carreira de Oficial Postal Telegráfico do Ministério da Viação e Obras Públicas só poderão inscrever-se, de acordo com o § 2.º do artigo 11 do Decreto lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940, os funcionários e extranumerários mensalistas e diaristas do Departamento dos Correios e Telégrafos que contem, até a data do encerramento das inscrições, no mínimo três anos de efetivo exercício naquele Departamento.

§ 1.º — No ato da inscrição o candidato deverá apresentar as condições discriminadas nas Instruções Gerais, baixadas pela Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e mais certidão que comprove o exercício efetivo, no D.C.T., de três anos, no mínimo.

§ 2.º — Até 30 dias depois de aprovadas as inscrições, cada candidato inscrito deverá apresentar uma monografia que deverá conter estudo inédito, original do candidato, sobre assunto de sua livre escolha, desde que compreendido em um dos itens da relação anexa.

§ 3.º — A monografia será apresentada em cinco exemplares impressos, mimeografados ou datilografados e deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes partes:

- a) plano e sua justificação;
- b) desenvolvimento;

- c) conclusões, apresentadas sob forma de itens, e com referência, em cada um, à parte do trabalho em que a conclusão se fundamenta;
- d) índice.

§ 4.º — A bibliografia, si houver, será apresentada com indicação do nome do autor, título da publicação, data e local da edição; as citações feitas no corpo da monografia deverão, no rodapé da página, indicar a fonte bibliográfica, com referência ao autor, título da publicação, página, data e local da edição.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 2.º — O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

Art. 3.º — As provas de seleção serão as seguintes:

- a) prova de sanidade e capacidade física pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistema, bem como contra indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional;
- b) prova escrita de Legislação Postal (interna e internacional);
- c) prova escrita de Legislação de Telecomunicações (interna e internacional);
- d) julgamento e defesa oral da monografia.

Art. 4.º — A prova escrita referida na alínea b do artigo 3.º constará de:

- I — dissertação sobre assunto de ponto sorteado no momento, dentre os do programa;
- II — resolução de cinco questões sobre assunto de cinco outros pontos, também sortados, no momento dentre os do programa;
- III — resolução de três problemas práticos sobre assunto relativo aos serviços normais do tráfego postal.

Art. 5.º — A prova escrita referida na alínea c do artigo 3.º constará de:

- I — dissertação sobre assunto de ponto sorteado, no momento, dentre os do programa;
- II — resolução de cinco questões sobre assunto de cinco outros pontos também sortados, no momento, dentre os do programa;
- III — resolução de três problemas práticos sobre assuntos relativos aos serviços normais do tráfego telegráfico.

Art. 6.º — A prova de julgamento e defesa oral da monografia compreenderá duas partes:

- I — análise escrita e julgamento da monografia;
- II — arguição, em sessão pública, por dois membros da Banca Examinadora, no prazo de até vinte minutos cada um, tendo o candidato até 30 minutos para responder a cada um dos examinadores.

Parágrafo Único — A arguição será feita em objeções claras, podendo versar sobre o plano, o desenvolvimento, o valor prático, a documentação e a precisão de linguagem, ou sob forma de questões, expostas oralmente pelos examinadores e entregue a cada candidato em súmulas escritas.

Art. 7.º — Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

- a) prova escrita constante de resolução de dez a vinte questões objetivas sobre assuntos do programa anexo;
- b) prova escrita de idiomas estrangeiros (francês e inglês).

§ 1.º — As questões da prova referida na alínea a deste artigo deverão ser distribuídas igualmente pelas matérias que constituem essa prova.

§ 2.º — A prova de idiomas estrangeiros compreenderá as duas partes seguintes, que poderão ser realizadas em dias diferentes:

- I — francês, constante de tradução para o português de peça de correspondência e de redação, em francês, da resposta competente;
- II — inglês, constante de tradução para o português de peça de correspondência.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DAS PROVAS

Art. 8.º — O julgamento das provas, com exceção da de sanidade e capacidade física, será feito em escala centesimal.

§ 1.º — A nota final de cada prova será a média aritmética das notas a ela atribuídas por cada examinador.

§ 2.º — Si, entre as notas atribuídas pelo examinador à mesma prova escrita houver diferença superior a vinte pontos, o Presidente da Banca Examinadora convocará os demais membros para, em sessão especial, discutirem os trabalhos devendo então, cada examinador justificar seu grau por escrito, para que conste de ata.

Art. 9.º — O julgamento da monografia será feito em duas partes:

- I — análise escrita da monografia pela Banca Examinadora, devendo cada examinador atribuir nota em relação ao seguinte:

Quanto à *forma*:

- 1 — Plano, até 10 pontos
- 2 — Clareza de exposição, até 10 pontos
- 3 — Precisão e correção de linguagem até 5 pontos

Quanto ao *fundo*:

- 1 — Contribuição pessoal ao assunto, até 20 pontos
- 2 — Fundamentação do trabalho, até 25 pontos
- 3 — Valor prático das conclusões, até 20 pontos
- 4 — Documentação, até 10 pontos

II — julgamento da defesa oral, que deverá ser assim conduzido: terminada a arguição e defesa oral do candidato, cada examinador arguente confirmará ou não a nota atribuída na forma do item I deste artigo.

§ 1.º — Si o examinador arguente alterar a nota deverá justificar, por escrito, a alteração feita.

§ 2.º — A nota da monografia será a média aritmética dos resultados finais apresentados pelos examinadores arguentes.

Art. 10 — Para efeito de atribuição de notas às provas escritas, serão observados os seguintes critérios:

I — Provas escritas de Legislação Postal e Legislação de Telecomunicações:

- a) dissertação, até 30 pontos
- b) questões, até 30 pontos
- c) problemas práticos, até 40 pontos

II — Prova escrita (alínea a do artigo 7.º):

- a) Direito Administrativo, até 40 pontos
- b) Geografia Geral e do Brasil, até 40 pontos
- c) Estatística, até 20 pontos

III — Prova escrita de idiomas estrangeiros:

- Francês: a) tradução, até 30 pontos
- b) redação, até 40 pontos
- Inglês: (tradução) até 30 pontos

§ 1.º — A Banca Examinadora deverá, previamente, fixar o critério de correção de cada prova escrita, atendendo, porém, o disposto nos itens deste artigo.

§ 2.º — A Banca Examinadora dividirá, em cada prova escrita, o trabalho proposto ao candidato em suas partes essenciais, estabelecendo o valor de cada uma, afim de que o julgamento seja o mais objetivo possível.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 11 — Só serão considerados habilitados nas provas escritas de seleção e na monografia, os candidatos que obtiverem em cada uma dessas provas grau final igual ou superior a 60 pontos.

Art. 12 — Para efeito de classificação, o grau final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Legislação Postal (interna e internacional)	3
Legislação de Telecomunicações (interna e internacional)	3
Monografia (nota final)	4
Prova escrita (alínea a do artigo 7.º)	2
Idiomas estrangeiros	1

§ 1.º — Só será considerado habilitado, para a classificação final, o candidato que obtiver, na forma deste artigo, grau final igual ou superior a 60 pontos.

§ 2.º — Em caso de empate, na classificação, será observada a seguinte ordem de preferência para o desempate:

- a) melhor resultado nas provas de Legislação Postal e de Telecomunicações (média das notas).
- b) melhor resultado no julgamento da monografia (nota final).
- c) melhor resultado na prova escrita referida na alínea a do artigo 7.º.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 — A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 14 — Os recursos do julgamento de cada prova serão feitos nos termos do que dispõe a portaria 661, de 2 de julho de 1940, combinada com a portaria n. 1.273, de 21 de julho de 1941.

Art. 15 — Em todas as provas escritas será considerada a correção de linguagem.

Parágrafo único — Para efeito do que dispõe este artigo, o julgamento de cada prova, sob o ponto de vista da correção de linguagem, será feito numa escala de 0 a 20 pontos; o número de pontos perdidos, de acordo com essa escala, será subtraído da nota final da prova.

Art. 16 — Quaisquer modificações que venham a sofrer a legislação postal e a legislação de telecomunicações, até a data de realização das provas referidas nas alíneas b e c, do artigo 3.º poderão ser incluídas entre os conhecimentos exigidos para essas provas.

Art. 17 — O concurso será válido apenas para o preenchimento das vagas de 1941, previstas pelo Decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Art. 18 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D. S. do D. A. S. P., em 1.º de agosto de 1941.
— Murilo Braga, Diretor de Divisão.

ASSUNTOS PARA MONOGRAFIA

- I — Serviços postais
- II — Serviços telegráficos
- III — Serviços radiotelegráficos
- IV — Serviços telefônicos
- V — Mecanização dos serviços
- VI — Os correios e telégrafos como indústria.

PROGRAMAS

LEGISLAÇÃO POSTAL (INTERNA E INTERNACIONAL)

1. Uniãoes Postais Internacionais. Idiomas. Secretarias e suas atribuições. Distribuição das despesas com a manutenção desses órgãos. Conferências e Congressos. Arbitramento.
2. Moeda-tipo. Fixação das taxas-tipo. Fixação dos equivalentes e suas modificações. Limites de peso e dimensões da correspondência.
3. Em que consiste o serviço postal no Brasil. Competência da União. Monopólio Postal. Contravenções.
4. Classificação da correspondência. Propriedade e sigilo. Carteira de identidade.

5. Objetos da correspondência. Tarifa geral. Indenizações por extravio. Proibições.
6. Franquiamento da correspondência. Suas modalidades Máquinas de franquiar. Insuficiência ou ausência de franquiamento. Correspondência de última hora e de mão própria. Franquia postal.
7. Carta; Carta-bilhete; Cartões postais; Carta e cartões resposta comercial. Correspondência de caráter social, Manuscrito; Amostra; Impresso; Encomenda; Pequena encomenda (petits-paquets); Phonopost; Livros, catálogos de livros, brochuras e papéis de música; Jornais diários ou não e publicações periódicas, expedidos pelos editores; Objetos agrupados. Definições. Condições aplicáveis a cada espécie de objetos.
8. Selos e impressões de franquiamento. Selos nulos ou fraudulentos. Aplicação de carimbos. Coupon-resposta (coupon-réponse).
9. Objetos registados. Objetos expressos. Aviso de recebimento (A.R.).
10. Organização das expedições. Correspondência e descoberto. Malas permutadas com navios de guerra. Malas diplomáticas.
11. Conferência de malas e conferência da correspondência. Correspondência reexpedida. Auto, Boletim de retificação. Boletim de verificação (Bulletin de verification).
12. Reclamações de objetos ordinários e registados. Retirada de objeto de correspondência e modificação de endereços. Refugo.
13. Serviço aéreo. LC e AO — Taxas e prêmios — Franquiamento — Insuficiência ou ausência de franquiamento Registados e expressos — AVI — Expedição — Devolução Conferência — Entrega — AV2 — Estatística e despesas de transporte — AV3 e AV4 — Passes — Correio permutante direto e centralizador — Tráfego mútuo.
14. Cartas e caixas com valor declarado. Taxas e prêmios. Acondicionamento. Valor máximo. Repartições que executam o serviço. Expedição. Conferência. Entrega. Reexpedição. Devolução.
15. Encomendas postas internacionais (colis-postaux). Limites de peso. Taxas, prêmios, dimensões e demais condições de admissão. Expedição. Conferência. Irregularidades. Entrega. Devolução. Repartições que executam o serviço. "Colis" com valor declarado. Contas.
16. Vales postais. Acordos especiais. Limites máximo e mínimo. Repartições brasileiras que executam o serviço. Taxas e prêmios. Período de validade. Revalidação. Pagamento. Devolução. Reembolso. Contas.
17. Serviço de reembolso no regime interno. Objetos de correspondência que podem ser gravados com reembolso. Taxas e prêmios. Limite máximo. Condições de recebimento. Expedição. Entrega. Indenização. Transmissão de importância recebida.
18. Serviço de cobranças no regime interno. Repartições autorizadas a executar o serviço. Limite máximo da importância dos títulos a cobrar. Taxas e prêmios. Declaração de valor. Condições de recebimento. Expedição dos títulos. Conferência. Cobrança. Descontos.

Transmissão de líquido ao remetente. Responsabilidade do Correio.

19. Assinatura de jornais e outras publicações periódicas. Caixas de assinantes. Estatística. Levantamento e liquidação das contas de trânsito internacional. Transporte de malas no regime interno e respectivo pagamento.

LEGISLAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES (INTERNA E INTERNACIONAL)

1. União internacional de telecomunicações. Idioma Secretaria e suas atribuições. Distribuição das despesas com a manutenção desses órgãos. Conferências e congressos. Arbitramentos. Moeda-tipo e fixação do equivalente. Conselho Consultivo.
2. Serviço telegráfico e de rádio comunicações. Classificação das estações. Telegramas e rádio telegramas. Convênios de tráfego mútuo. Suspensão do tráfego. Início, duração e terminação dos serviços nas estações.
3. Formação dos indicativos de chamada das estações. Habilitação de operadores em rádio telegrafia e rádio telefonia. Inspeção das estações e documentos de serviço. Distribuição de frequência.
4. Em que consiste o serviço de telecomunicações no Brasil. Competência da União e dos Estados. Sigilo. Censura. Outorga de Concessões e Permissões. Fiscalização e contravenções.
5. Classificação dos telegramas, em geral. Taxas. Reclamações e responsabilidades do telégrafo. Arquivo. Cópias ou certidões de telegramas.
6. Partes constitutivas do telegrama. Modalidades de apresentação. Retificação, suspensão e impugnação. Procurações. Reconhecimento de firma.
7. Redação de telegramas, em geral. Linguagem clara, convencional e cifrada. Redação do preâmbulo, do endereço, do texto e da assinatura. Indicações de serviço taxadas.
8. Contagem de palavras. Regras gerais de taxaço. Caracteres e sinais que não podem ser usados nos telegramas, em geral.
9. Telegramas ordinários, urgentes, de Estado, oficiais, de serviço e de avisos de serviço.
10. Telegramas preteridos, de imprensa, meteorológicos, semafóricos, urbanos, inter-urbanos e de força maior. Cartas telegráficas e cartas pneumáticas.
11. Telegramas com resposta paga; a fazer seguir; múltiplos; idênticos; a entregar em mão própria; abertos; de dia; de noite.
12. Telegrama a entregar pelo Correio, com posta registrado; expresso; destinado a Posta Restante; a telégrafo restante ou a caixa postal; com acusação de recebimento; com cotejo; com indicação de telefone.
13. Rádio telegramas: serviços especiais.
14. Regras gerais de encaminhamento das telecomunicações. Prioridade de transmissão. Reexpedição. Aplicação. Correções. Via de encaminhamento e desvios.
15. Restituição de taxas. Cobrança de taxa correspondente a erro de taxaço. Endereço registrado. Entrega. Retenção.

16. Contas telegráficas e radiotelegráficas. Organização, permuta, verificação e pagamento de contas. Utilização e restituição de vales de resposta.
17. Radiofusão. Processamento para as concessões. Fiscalização. Comissão Técnica de Rádio.
18. Formalidades a serem preenchidas pelos pretendentes à execução dos serviços de radiocomunicações.

PROVA REFERIDA NA ALÍNEA A DO ART. 8.º

a) *Direito Administrativo*

- 1 — Estado. Formas de Estado e Governo. Organização política e administrativa do Brasil.
- 2 — Organização da administração pública federal (Noções) Organização do funcionalismo federal. Lei 284, de 1936. Quadros e carreiras.
- 3 — Administração de pessoal: órgãos que tratam da administração do pessoal. Competência desses órgãos.
- 4 — O Departamento Administrativo do Serviço Público. Sua divisão e suas atribuições.
- 5 — Funcionários: seleção inicial, nomeações, estágio probatório, promoção, estabilidade, exoneração, demissão, disponibilidade, direitos e deveres. Decreto-lei n. 1.713, de 1939.
- 6 — O extranumerário: diversas categorias; formas de admissão. Decreto-lei n. 240, de 1938 e Decreto-lei n. 1909, de 1939.
- 7 — Legislação em vigor relativa à administração do material de uso das repartições do Governo. Órgãos que tratam da administração do material. Competência desses órgãos.
- 8 — Noções gerais sobre o orçamento. Elaboração do orçamento. Créditos suplementares e extraordinários.
- 9 — Noções gerais sobre autarquias, concessões e serviços industriais.
- 10 — Leis, decretos-leis, regulamentos, regimentos, portarias, instruções e ordens de serviço.
- 11 — Domínio do Estado: bens públicos e bens patrimoniais.

b) *Geografia Geral*

- 1 — Línguas: distribuição; as línguas arianas; a língua portuguesa.
- 2 — Comunicações e transportes; as estradas; a circulação: viação férrea; navegação, aviação; telégrafo, telefone, correio, rádio.
- 3 — Principais portos do mundo.
- 4 — Principais potências: feições políticas e problemas de natureza econômica.

c) *Corografia do Brasil*

- 1 — Fronteiras. Histórico sumário de sua formação, a obra de Rio Branco.
- 2 — População: esboço etnográfico; os grandes centros urbanos.
- 3 — Regiões naturais: cidades principais, agricultura, indústrias extrativas.
- 4 — Comunicações e transportes: viação, aviação, navegação e portos; telégrafo, telefone, correio, rádio.

d) *Estatística*

- 1 — Distribuição de frequência. Classes. Amplitude. Tipos de curvas.
- 2 — Representação tabular. Regras e convenções estabelecidas pelo I. B. G. E.
- 3 — Representação gráfica: gráficos em colunas, barras, curvas e setores. Noções de escalas.
- 4 — Histograma e polígono de frequência.
- 5 — Valores representativos da distribuição; médias, mediano, percentis e modo.
- 6 — Medidas de variabilidade; afastamento quartil, desvio médio, desvio padrão.
- 7 — Números índices.

POSTALISTA

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público aprovou, pela Portaria n. 1.291, de 1.º de agosto deste ano, as Instruções Especiais, elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Postalista, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

São as seguintes :

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1.º — Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos de classe inicial da carreira de Postalista do Ministério da Viação e Obras Públicas, o candidato deverá satisfazer as condições discriminadas nas Instruções Gerais, aprovadas pela Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e mais a de que não conta idade inferior a 18 anos, nem superior a 30, apurada até a data de encerramento das inscrições.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 2.º — O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

Art. 3.º — As provas de seleção serão as seguintes:

- a) prova de sanidade e capacidade física;
- b) prova de nível mental e aptidão;
- c) prova escrita de Português e de noções de Direito;
- d) prova escrita de prática de serviços postais.

Art. 4.º — A prova escrita de Português e noções de Direito constará de :

- a) correção de textos;
- b) redação de ofício, carta ou relatório;
- c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do programa de noções de Direito.

Parágrafo único — O número de questões não poderá ser inferior a dez nem superior a vinte.

Art. 5.º — A prova escrita de prática de serviços postais constará de :

- a) preenchimento de fórmulas usadas pelo D. C. T.;
- b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do programa.

Parágrafo único — O número de questões não poderá ser inferior a dez nem superior a vinte.

Art. 6.º — Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos à prova de habilitação — conhecimentos gerais — que constará de resolução de vinte questões objetivas sobre assuntos do programa anexo.

Parágrafo único — As questões acima referidas serão distribuídas pelas diversas matérias de que consta a prova, na forma seguinte :

Matemática	8 questões
Estatística	4 questões
Geografia Geral e Corogra-	
.. fia do Brasil	8 questões

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7.º — O julgamento das provas será feito em escala centesimal.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica às provas referidas nas alíneas *a* e *b* do artigo 3.º.

Art. 8.º — Será considerado habilitado na prova de nível mental e aptidão o candidato que obtiver nota igual ou superior ao mínimo fixado pelos cálculos estatísticos.

Art. 9.º — Será considerado habilitado nas provas referidas nas alíneas *c* e *d* do artigo 3.º o candidato que obtiver grau igual ou superior a 60 pontos, em cada uma delas.

Art. 10 — Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de Português e noções de Direito, observar-se-á :

correção de textos, até	25 pontos
redação, até	35 pontos
questões de Direito, até	40 pontos

Art. 11 — Para efeito de correção e julgamento da prova de prática de serviços postais, observar-se-á :

preenchimento de fórmulas, até	20 pontos
resoluções de questões, até	80 pontos

Art. 12 — Para efeito de correção e julgamento da prova de Conhecimentos Gerais, ..

Matemática, até	40 pontos
Estatística, até	20 pontos
Geografia Geral e Corografia do	
Brasil, até	40 pontos

Art. 13 — O grau para classificação final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos nas diversas provas, observados os seguintes pesos :

Português e noções de Direito	4
Prática de serviços postais	3
Conhecimentos gerais	2

Art. 14 — Só serão considerados habilitados, para a classificação final, os candidatos que obtiverem, na forma do artigo anterior, grau igual ou superior a 60 pontos.

§ 1.º — A classificação dos candidatos será feita de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

§ 2.º — Em caso de empate na classificação, observar-se-á, para o desempate, a ordem de preferência estabelecida na ponderação das provas, no artigo anterior.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 — A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 16 — O concurso será válido por dois anos a partir da data da sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 17 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D. S. do D. A. S. P. em 1.º de agosto de 1901. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

PROGRAMAS

NOÇÕES DE DIREITO

Organização da administração pública federal. Presidência da República. Ministérios. Ministério da Viação e Obras Públicas.

Organização do funcionalismo federal. Lei n. 284, de 1936.

Funcionário público: seu estatuto. Decreto-lei n. 1.713, de 1939.

Extranumerário. Diversas categorias. Formas de admissão.

Departamento Administrativo do Serviço Público. Sua organização e suas atribuições. Decreto-lei n. 579, de 1938.

PRÁTICA DE SERVIÇOS POSTAIS

Organização do Departamento dos Correios e Telégrafos. Diretoria Geral e seus órgãos. Diretorias Regionais. Agências e Estações. Sua classificação. Linhas postais. Seu funcionamento. Meios de transporte e condução de malas e correspondências. Constituição do serviço postal. Competência e responsabilidade da União. Monopólio postal. Contravenções. Propriedade e sigilo da correspondência. Direitos do remetentes e destinatários. Retirada da correspondência. Pedidos de devolução e de informações. Avisos de recebimento. Indenizações. Classificação da correspondência. Condições de recebimento (taxas, pesos, dimensões e acondicionamento). Correspondência oficial: seu uso. Fonopost. Assinaturas de caixas postais. Selos e outras fórmulas de franquia postal: suas espécies e uso. Máquinas de franquiar: seu uso. Noções sobre outros serviços executados pelo Correio: cartas e cartões — respostas comerciais, vales postais, cobranças, reembolso, assinatura de jornais. Constituição das Unões Postais. Tarifas aplicáveis à permuta in-

ternacional de objetos de correspondência. Serviços ordinários com os países das Uniões. Serviços dependentes de acordos particulares. Conferência postal: verificação de irregularidades.

CONHECIMENTOS GERAIS

I — Matemática

Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários. Sistema métrico decimal. Regra de três. Porcentagem. Divisão proporcional. Juros e descontos simples. Regra de câmbio. Figuras geométricas. Área das figuras geométricas planas. Volumes e superfícies dos principais sólidos.

II — Estatística

Distribuição de frequência. Representação tabular. Regras para organização de tabelas estatísticas estabelecidas pelo I. B. G. E. Representação gráfica. Diagrama de barras, colunas e setores. Histogramas e polígono de frequência. Média aritmética simples e ponderada. Mediano. Modo. Percentis. Números índices.

III — Geografia Geral e Corografia do Brasil

Europa, Ásia, África, América e Oceania: nações soberanas, protetorados e possessões; capitais, cidades principais e portos.

Brasil: cidades, portos marítimos e fluviais; meios e vias de comunicação e transporte; viação aérea, férrea, rodoviária, marítima e fluvial.

ALMOXARIFE

A prova escrita de Merceologia e Legislação de Material, eliminatória, do concurso para a carreira de *Almoxarife* de qualquer Ministério, realizar-se-á este mês, na Capital da República e nas cidades de Recife, Salvador, São Paulo, Belo Horizonte, Curitiba e Porto Alegre.

As outras provas de seleção: escrita de Matemática, noções de Contabilidade, de Escrituração Mercantil e de Estatística, e prática de aceitação de material serão efetuadas no mês de outubro vindouro, naqueles pontos do território nacional.

Acham-se inscritos 381 candidatos, assim distribuídos: Distrito Federal: 173; Porto Alegre: 16; Curitiba: 49; Salvador: 14; São Paulo: 25; Recife: 63; Belo Horizonte: 41.

ARQUIVISTA

A prova de nível mental e aptidão do concurso para a carreira de *Arquivista* será efetuada este mês, nesta Capital e nas seguintes cidades:

Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre.

No próximo mês de outubro, nos mesmos locais, serão efetuadas as restantes provas de seleção: prática de arquivo, português e datilografia.

ATUÁRIO

O concurso para *Atuário*, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, terá início este mês, no Distrito Federal e na cidade de São Paulo, com a realização da prova escrita de análise algébrica e cálculo das diferenças finitas. As outras provas de seleção: escrita de cálculo das probabilidades e estatística, e escrita de matemática financeira e atuarial serão efetuadas no mês vindouro.

COLETOR

As inscrições ao concurso para *Coleitor*, do Ministério da Fazenda, serão abertas brevemente em quasi todas as capitais.

As Instruções Especiais reguladoras do concurso foram publicadas em nosso número de março p.p. (pág. 106).

AGRÔNOMO

As provas do concurso para a carreira de *Agrônomo*, que versarão assuntos dos programas publicados em nosso número de dezembro do ano findo (pág. 131), serão efetuadas este mês, no Distrito Federal e nas cidades de Belo Horizonte, S. Paulo e Porto Alegre.

INSPETOR DE IMIGRAÇÃO

Serão abertas no próximo mês inscrições ao 2.º concurso promovido pelo DASP para a carreira de *Inspetor de Imigração*, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

As Instruções Especiais reguladoras do concurso, bem como os programas, foram divulgados no último número da "Revista", págs. 144/6.

INSPETOR DE PREVIDÊNCIA

Os candidatos ao concurso para *Inspetor de Previdência* do Ministério do Trabalho, Indús-

tria e Comércio, já foram submetidos à primeira prova de seleção: sanidade e capacidade física.

As demais provas: escrita de Contabilidade, escrita de Legislação de Previdência (seleção), escrita de Direito Administrativo e Legislação do Trabalho, escrita de Matemática (habilitação) serão efetuadas no próximo mês de outubro.

ESCRIVÃO DE COLETORIA

As instruções ao concurso para *Escrivão de Coletoria* serão abertas este mês. O concurso constará das seguintes provas: de *seleção*: — sanidade e capacidade física, escrita de Legislação Tributária e de Fazenda, escrita de Matemática e Contabilidade; de *habilitação*: — Conhecimentos Gerais (Corografia do Brasil, Noções de Direito e Estatística).

As Instruções Especiais reguladoras do concurso foram publicadas em nosso número de março deste ano (pág. 110).

CONTADOR

O resultado da prova de Contabilidade Aplicada (aos bancos, às empresas e à indústria) do concurso para cargos das classes H e I da carreira de CONTADOR, do Ministério da Fazenda, e em cargos da classe inicial das carreiras de *Contador* e *Contabilista*, de qualquer Ministério, foi publicado no "Diário Oficial" de 8 de julho último.

A classificação final será divulgada no próximo número da "Revista".

ESCRITURÁRIO

As inscrições ao concurso para *escriturário* de qualquer Ministério, se encerraram a 28 do mês findo, nesta Capital e nos Estados, com cerca de 3.000 candidatos.

Grande número de inscritos no Distrito Federal já foram submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

As demais provas terão início em novembro vindouro.

DATILÓGRAFO

As inscrições dos candidatos ao concurso para *datilógrafo*, de qualquer Ministério, foram

aprovadas pela Divisão de Seleção em 13 de agosto findo. O número de candidatos atingiu a 1.714, assim distribuídos: Distrito Federal, 772; Belém, 104; Fortaleza, 174; Recife, 71; Salvador, 62; São Paulo, 225; Belo-Horizonte, 135; Curitiba, 105; Porto Alegre, 66.

As provas realizaram-se nesta Capital e nos Estados, de acordo com a seguinte escala: nível mental e português, no dia 28 de agosto; datilografia, no dia 31; conhecimentos gerais, dia 2 de setembro.

Nos Estados, o concurso foi dirigido por Comissões Executivas, designadas pelo DASP, das quais fazem parte funcionários que exercem suas atividades no Departamento.

GUARDA-LIVROS

O concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Guarda-livros* de qualquer Ministério, realizou-se no mês findo e neste (setembro), no Distrito Federal e nos Estados, de acordo com a seguinte escala: dia 27 — Contabilidade; dia 29 — Matemática e Estatística; dia 1 — Português e Idioma; dia 3 — Mecanografia.

Nos Estados, o concurso foi dirigido por Comissões Executivas, integradas por funcionários que exercem suas atividades no DASP.

ESCRIVÃO DE POLÍCIA

Os candidatos inscritos no concurso para *Escrivão de Polícia*, acabam de ser submetidos à primeira prova de seleção: sanidade e capacidade física. As outras provas eliminatórias: Direito Judiciário Penal e Organização Policial, Prática de serviço e Noções de Direito Penal — serão efetuadas este mês.

As provas de habilitação — Português, noções de Direito Constitucional e de Direito Civil, Datilografia — realizar-se-ão no mês vindouro.

AGENTE FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO

Atingiu a 1024 o número de candidatos ao concurso para *Agente Fiscal do Imposto de Consumo*, cujas inscrições foram aprovadas pela Divisão de Seleção. Os candidatos ficaram assim distribuídos: Porto Alegre: 334; Recife: 367; Belo-Horizonte: 323.

A primeira prova deveria realizar-se a 4 deste mês; em virtude, porém da solicitação de vários candidatos dirigida ao Senhor Presidente da República, a mesma só realizou a 12, por determinação de S. Excia.

Os interessados alegaram — e é verdade — a dificuldade de transporte e a participação nos festejos da "Semana de Caxias" e da Independência.

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

As inscrições ao concurso para a carreira de TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, do Quadro Permanente do DASP, se encerram a 19 do corrente mês.

Poderão inscrever-se candidatos que satisfaçam as condições de ordem geral, discriminadas na portaria n. 661, de 2-8-40, e, mais, a de que não contem idade inferior a 21 anos, nem superior a 45.

Cada candidato inscrito deverá apresentar, até trinta dias depois de aprovadas as inscrições, uma tese, indicando por escrito a secção em que a mesma se enquadra. O assunto da tese poderá, ainda, ser escolhido dentre os pontos dos programas.

O concurso constará das seguintes provas: sanidade e capacidade física, escrita especializada, julgamento e defesa oral da tese, escrita geral.

O concurso será válido para o preenchimento de 87 vagas. A remuneração dos cargos varia de 1:300\$0 a 2:700\$0.

As Instruções Especiais reguladoras do concurso, bem como os programas, foram publicados na Revista, número de julho findo, pág. 181.

METEOROLOGISTA

Os candidatos ao concurso para METEOROLOGIA já foram submetidos à 1.^a prova de seleção, eliminatória: sanidade e capacidade física.

Este mês realizar-se-ão as provas escritas de Física e Meteorologia, também eliminatórias.

No próximo mês de outubro, serão efetuadas as provas de habilitação: Geografia do Brasil, Cosmografia e Estatística, e Idioma Estrangeiro.

OBSERVADOR METEOROLÓGICO

O concurso para OBSERVADOR METEOROLÓGICO terá início no próximo mês, no Distrito Federal e nos Estados de Pernambuco e Rio Grande do Sul, com a realização das seguintes provas de seleção eliminatórias: nível mental e aptidão, escrita de noções de meteorologia geral e prática de observações meteorológicas.

No mês de outubro, será efetuada a prova de habilitação: Matemática.

CONSERVADOR

As inscrições ao concurso para CONSERVADOR, do Ministério da Educação e Saúde, se encerram a 18 deste mês (setembro).

As provas são as seguintes: defesa oral da monografia apresentada, técnica de museus (de seleção), escrita de idioma estrangeiro: francês, inglês, alemão ou italiano, e escrita de História do Brasil ou de História da Arte.

VETERINÁRIO

O concurso para a carreira de Veterinário, de qualquer Ministério, realizar-se-á este mês, no Distrito Federal e nas cidades de São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre.

As provas são as seguintes: escrita sobre assunto do programa; prático oral sobre assuntos do programa; arguição oral sobre assunto sorteado no momento.

Os candidatos desta Capital já foram submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

Os Senhores José de Arimatéa Pereira Soares e Nilo Garcia Carneiro foram designados para substituir os senhores Henrique Blanc de Freitas e Werther Duque Estrada na Banca Examinadora.

TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

É a seguinte a classificação final dos candidatos ao concurso para TÉCNICO DE EDUCAÇÃO, de acordo com os seguintes resultados apresentados pela Banca Examinadora: Anita de Castilho e Marcondes Cabral (SP) — 74,2 pontos — 1.^o lugar; Ana Rimoli (SP) — 74,1 — 2.^o; Lucia Marques Pinheiro (DF) — 74,0 — 3.^o; Celina

Aírlé Nina (DF) — 72,3 — 4.º; Fernando Tude de Souza (DF) — 71,9 — 5.º; Isabel Junqueira Schmidt (DF) — 70,7 — 6.º; Inesil Pena Marinho (DF) — 70,1 — 7.º; Maria da Glória Maia e Almeida (DF) — 70,1 — 8.º; Milton Lourenço de Oliveira (SP) — 68,9 — 9.º; Dulce Kanitz V. Viana (MG) — 65,8 — 10.º; Maria de Lourdes Santos Machado (SP) — 63,7 — 11.º; Albino Joaquim Peixoto Junior (DF) — 63,6 —

12.º; Fernando Segismundo Esteves (DF) — 63,5 — 13.º; Walter de Toledo Piza (DF) — 63,2 — 14.º; Iolanda Alvares de Castro (DF) — 62,6 — 15.º; Adelia Dranger (SP) — 62,3 — 16.º; Elisa Dias Velloso (MG) 61,0 — 17.º; Pedro Calheiros Bomfim (DF) — 60,8 — 18.º; Francisco de Souza Brasil (DF) — 60,6 — 19.º; Cleodulpho Viana Guerra (DF) — 60,3 — 20.º; José Francisco Carvalhal (DF) — 60,3 — 21.º; Armando Hildebrand (SP) — 60,0 — 22.º.

NOTICIÁRIO SOBRE PROVAS DE HABILITAÇÃO

INSPETOR XV (INSPETOR DE ENSINO SECUNDÁRIO)

Foi aberta a 20 de agosto último, e será encerrada a 29 deste mês (setembro), a inscrição à prova para extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Educação — *Inspetor XV* (Inspetor de Ensino Secundário).

Podem inscrever-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 21 anos e menores de 42.

A prova será realizada no Distrito Federal e nas capitais dos seguintes Estados: Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul.

A inscrição está sendo feita nos seguintes locais :

Belém — Travessa Campos Sales, 45 — sobrado.

Fortaleza — Rua Marechal Floriano Peixoto, 368, sala 41.

Recife — Rua do Imperador, 290.

Distrito Federal — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento (Praça Marechal Âncora).

Salvador — Rua Torquato Bahia, 3, 4.º andar, sala 8.

Belo Horizonte — Avenida Afonso Pena, 455 — 1.º andar.

São Paulo — Rua Benjamin Constant, 85.

Porto Alegre — Palácio do Comércio, 1.º andar.

O candidato deverá apresentar :

prova de ser brasileiro nato;
prova de identidade;
atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica;
prova de quitação com o serviço militar;

prova de conclusão de curso secundário, normal ou superior, constante de diploma ou certificado expedido na forma da lei, por estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido e devidamente registado na repartição competente.

Os habilitados e admitidos terão exercício nesta capital ou nos Estados, conforme designação feita pelo Ministério de Educação e Saúde e poderão ser designados para servir em qualquer estabelecimento de ensino secundário do território nacional.

A prova constará de :

Parte I (escrita), constante de questões objetivas formuladas com assuntos do programa.

Parte II (prática), constante de elaboração de relatório e problemas práticos sobre assunto de serviço, incluindo questões objetivas sobre legislação do ensino secundário.

Julgamento :

O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal.

Habilitação :

A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, atribuindo-se à Parte I, o peso 1 e à Parte II, o peso 2.

Será considerado habilitado na prova o candidato que obtiver, por essa prova, grau igual ou superior a sessenta.

PROGRAMAS

PARTE I

1. Objetivos da educação secundária. Relações do ensino secundário com os demais graus do ensino.
2. A organização atual do ensino secundário brasileiro. Seus caracteres.
3. O regime de fiscalização federal no ensino secundário.